



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 5º e ao § 1º do art. 5º; e suprima-se o § 2º do art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 5º** A taxa de juros adotada no aditivo contratual será equivalente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de 1% (um por cento) ao ano, condicionados à permanência no Propag até a da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º.

**§ 1º** No prazo do *caput* do art. 3º, o Estado que realizar a redução em, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a VII do *caput* do art. 3º, fará jus à taxa de juros somente o IPCA ao ano no aditivo contratual, em substituição ao valor do *caput* deste artigo.

**§ 2º (Suprimir)**

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante das condições econômicas desafiadoras e dos níveis de endividamento crescentes entre os estados, torna-se essencial revisar as taxas de juros aplicadas nos aditivos contratuais para garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo. A taxa de juros anterior, fixada em IPCA + 4%, tem se mostrado onerosa para muitos estados, comprometendo a capacidade de investimento em serviços essenciais e desenvolvimento infraestrutural. Portanto, esta emenda



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8653613636>

propõe ajustar a taxa para IPCA + 1% ao ano, oferecendo um compromisso entre a necessidade de moderação fiscal e a viabilidade econômica dos entes federativos.

Ao estabelecer a taxa de juros em IPCA + 1%, a emenda procura proporcionar um alívio fiscal mais equilibrado que pode facilitar o pagamento das dívidas estaduais sem comprometer os recursos para áreas críticas como saúde, educação e segurança. Esta taxa mais baixa também reflete um ambiente de baixa inflação e taxas de juros reduzidas no mercado, alinhando as obrigações dos estados com as condições econômicas predominantes. Além disso, ao oferecer termos mais favoráveis, incentiva-se uma gestão fiscal mais prudente e sustentável pelos governos estaduais.

A simplificação da estrutura de juros por meio desta emenda é um passo crucial para aumentar a transparência e a eficiência na gestão das finanças públicas estaduais. Removendo a complexidade adicional e possíveis barreiras administrativas impostas por taxas de juros mais altas, os estados podem planejar seus orçamentos de forma mais eficaz e com maior previsibilidade. Esta mudança é essencial para fortalecer a confiança entre os entes federativos e a União, criando um ambiente mais colaborativo e estável para o desenvolvimento econômico e social.

Ao ajustar a taxa de juros para IPCA + 1%, esta emenda não apenas alivia a carga financeira sobre os estados mas também promove uma federação mais equilibrada e coesa. A aprovação desta emenda é fundamental para garantir que os estados possam continuar a cumprir suas obrigações financeiras sem sacrificar o crescimento e o bem-estar de seus cidadãos. A implementação desta medida refletirá um compromisso com a governança fiscal responsável e com a estabilidade econômica a longo prazo em todo o país.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso**  
**(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8653613636>